



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo



LEI Nº=559, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de abono indistintamente a todos os funcionários públicos.


ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 06 de dezembro de 1972, conforme Resolução Nº=337/72.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de abono, na importância de Cr\$-100,00-(cem cruzeiros), indistintamente a todos os funcionários públicos municipais, deste exercício.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com os recursos de verbas próprias já consignadas na Lei Orçamentária do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de dezembro de 1972.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada -
por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL